PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Prefeito

L E I Nº 460

-Autoriza investimentos e dá outras providencias.-

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.-

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a investir até a importância de NCR$ 413.200,00, no setôr de Serviços Urbanos.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigôr a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem couber o conhecimento desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 15 de Dezembro de 1 967.-

Gezar [illegible] de Sales
Prefeito Municipal